



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2028.

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA e dá providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **A.C. CORRÊA & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43.103.126/0001-02, que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11918/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 154.809,72 m² conforme descrição na Matrícula nº 21.705 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna e ficha cadastral analítica do IPTU nº 40.99991.99.07.5899.00.000, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art. 2º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

§ 5º - Respeitar todas as limitações administrativas impostas pela faixa de servidão decorrentes das linhas de transmissão de FURNAS.

Art. 4º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

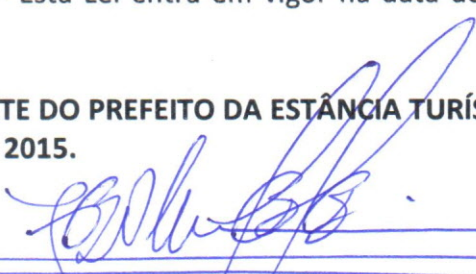
Art. 5º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 6º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de novembro de 2015.



RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração